

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

PROC. N.º J. C. J. 2/65

ASSUNTO: INQUÉRITO

RECLAMANTE REQUERENTE: USINA CRUANGI S/A

RECLAMADO REQUERIDO: JOÃO JOSÉ DA SILVA

Objeto: RESCISÃO DEFINITIVA E SEM INDENIZAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço autuação dos presentes autos. E, para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que assino.

Nazaré da Mata, 07 de abril de 1965.

[Assinatura]

AUDIÊNCIA

21-05-65 às 9:30 hs.

Requiere

Arb. 1000

1998 - 59k

Exmo. Snr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Nazaré da Mata.

JUSTIÇA DO TRABALHO
J. Conc. Julg. de Nazaré da Mata
Proc. J. C. J. 2/65
Livro N.º 81
Folha N.º 81
Em, 7/10/65

A Usina Gruangi S/A, representada, ~~por um dos seus~~
diretores, Dr. Fernando de Andrade Queiroz, sediada no Municí-
pio de Timbaúba, neste Estado, vem, nos termos do artigo 853 da
Consolidação das Leis do Trabalho, requerer a instauração do com-
petente inquerito para apuração de falta grave, cometida pelo seu
empregado João José da Silva, brasileiro, industrial, residente
na vila Caueiras no Município de Aliança, e autorizar a sua dispen-
sa sem o pagamento das indenizações legais, expondo o requerente o
seguinte:

1) o requerido, trabalha para o requerente, desde 8 de Se-
tembro de 1955, sendo assim estabilizado, conforme contrato de tra-
balho anotado em sua carteira profissional nº30373 serie 74a.

2) no dia 31 de março, proximo passado, no pátio da Usina às
14 e trinta horas, João José da Silva, completamente embriagado e
sem que houvesse qualquer motivo, saltou por cima do balcão do bar-
ração e tentou agredir o empregado do mesmo, não o conseguindo gra-
ças a intervenção de algumas pessoas que ali estavam. No entanto não
satisfeito, voltou ao pátio e sacando uma arma branca, continuou as
ameaças, sendo advertido pelo Dr. Fernando sem que o mesmo respeitas-
se as advertencias.

Desta forma foi solicitada a intervenção da policia, havendo
por parte do acusado reação inesperada;

3) pelo artigo 482, letras F e K, da Consolidação das Leis do
Trabalho, está caracterizada a justa causa para rescisão definitiva
e sem indenização do contrato de trabalho.

Isto pôsto e considerado, requer a essa Meritissima Junta,
seja citado o referido João José da Silva que se encontra preso e
processado na Comarca de Timbaúba.

P. deferimento

Timbaúba, 6 de Abril de 1965.

Fernando de Andrade Queiroz
Fernando de Andrade Queiroz

João José da Silva
advogado.



PODER JUDICIARIO
JUSTICA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO

3/65
Jm

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 21 de
Maio de 1965 às 9 horas, para a rea-
lização da audiência e que nesta data foram
expedidas as devidas notificações às partes
pelos registrádos nos

e

NAZARÉ DA MATA, 07 de abril de 1965

CHEFE DE SECRETARIO



4
Beu

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D E NAZARÉ DA MATA.

NOTIFICAÇÃO

INQUÉRITO JGJ. Nº 2/65

Sr. JOÃO JOSÉ DA SILVA

Assunto: ~~Reclamação~~ ^{INQUÉRITO} apresentada por
USINA CRUANGI S/A

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

Andar às 9.30 () horas do dia 21 () do mês de maio de 1965, à audiência relativa e ~~reclamação~~ ^{inquerito} constante da cópia anêxa.

Nessa audiência V. S. oferecerá as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. a referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação na pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S. está presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro proposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Nazaré da Mata, 08, de abril de 1965.

Beu

Chefe de Secretaria

D.R.S./

NOTIFICAÇÃO INICIAL AO RECLAMADO



5
Souza

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NAZARÉ DA MATA

NOTIFICAÇÃO

INQUÉRITO JCT. Nº 2/65

Sr. USINA CRUANGÊ S/A

Assunto: ~~Reclamação~~ ^{INQUÉRITO} apresentada ~~por~~ contra
JOÃO JOSÉ DA SILVA

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

Andar às 9.30 () horas do dia 21 () do mês de maio de 1965 à audiência relativa e ~~reclamação~~ ^{inquerito} constante da cópia anéxa.

Nessa audiência V. S. oferecerá as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

~~O não comparecimento do V. S. à audiência mencionada acarretará a perda da causa e a revelia do V. S. e a consequente condenação ao pagamento das custas e honorários de sucumbência.~~
~~Extinguindo-se a causa e a consequente condenação ao pagamento das custas e honorários de sucumbência.~~
~~Quanto à matéria de fato.~~

Nessa audiência deverá V. S. está presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro proposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Nazaré da Mata, 08 de abril de 1965.

Chefe de Secretaria

D.R.S./

NOTIFICAÇÃO INICIAL AO RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NAZARÉ DA MATA.

Ata de instrução e Julgamento do processo nº
realizada no dia 21 de maio de 1965.

Aos 21 dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, às 9,30 horas, na sala de audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata, sita à rua Mal. Dantas Barreto, 1239, com a presença dos srs. Suplente do Juiz do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento de Caruaru, no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata, dr. Manoel de Barros Neto, Carlos Augusto Ramos Leal, Vogal dos Empregadores e Abner de Barros Ferreira, Vogal dos Empregados, foram, por ordem do sr. Presidente apre-goados os litigantes: PROC. Nº J.C.J. 2/65 - ASSUNTO -INQUÉRITO. Entre partes Requerente:USINA CRUANGI S/A e REQUERIDO JOÃO JOSÉ DA SILVA.

As partes presentes, a requerente representada pelo sr. Advogado dr. Cláudio José de Gueiros Leite e o requerido acompanhado do seu advogado dr. Nilson Gibson.

Com a palavra o advogado da Requerente, requereu arquivamento do presente processo em virtude da sua situação atual de suplente de Vogal dos Empregadores desta J.C.J. nomeado e empossado, devendo a requerente oportunamente renovar a inicial do presente inquérito por intermédio de outro advogado.

O presente pedido de arquivamento foi deferido pela Junta. Custas pela requerente na importância de Cr\$ 526 .

E, para contar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos srs. Suplente de Juiz do Trabalho, Vogal dos Empregadores, Vogal dos Empregados e Chefe de Secretaria.

Manoel de Barros Neto

Manoel de Barros Neto.

Suplente de Juiz do Trabalho.

Lauro Moura Maranhão

Lauro Moura Maranhão.

Chefe da Secretaria

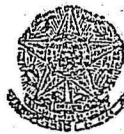
Carlos Augusto Ramos Leal

Carlos Augusto Ramos Leal.

Vogal dos Empregadores.

Abner de Barros Ferreira

Abner de Barros Ferreira.
Vogal dos Empregados.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata — Pernambuco

19 65

Receitas Correntes

1.1.00 - Receita Tributária

1.1.00 - Impostos

1.1.14 - Imposto do Sêlo e afins

1.1.00 - Imposto do Sêlo

02 - Verba Fiscal

N.º 2401

Via

Exercício de 1965

Imposto do Sêlo e Afins

Imposto do Sêlo - Verba Cr\$ 14.222

A Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata, com endereço à rua Marechal Dantas Barreto n.º 1 239, nesta cidade, vai recolher à Exatoria Federal de Nazaré da Mata a quantia de Cr\$ 14.222 (quatorze mil duzentos e vinte e dois // centos e vinte e dois) relativa ao Imposto do Sêlo por verba sobre as custas dos processos constantes do verso da presente Guia.

Nazaré da Mata, 24 de maio de 1965.

Severino Moura Maranhão
Chefe de Secretaria

Recebi a importância supra.

Em, 24.05.65

Amândeo Dattin

Exator

Lançado às fls. do livro caixa n.º 1

Em, 24.05.65

Amândeo Dattin
Escrivão



Custas de Cr\$ 14.222 () custas em Oramento e visto o
Colo exatidão) referentes aos seguintes

Processos:

JCJ n.º 507/64	-	ALBERTO DEAGOS DA SILVA	Reclamante (s)	
		JOSÉ PAVIA DE SILVA	Reclamado Cr\$	5.130
JCJ n.º 186/65	-	JOÃO JOSÉ DA SILVA	Reclamante (s)	
		JOÃO CORREIA DA SILVA	Reclamado Cr\$	493
JCJ n.º 873/64	-	JOSÉ OTÍLIO FERNANDES	Reclamante (s)	
		ANTÔNIO FERNANDES	Reclamado Cr\$	926
JCJ n.º 274/65	-	FRANCISCO FERNANDES DE SILVA	Reclamante (s)	
		FRANCISCO FERNANDES	Reclamado Cr\$	6.046
✓ JCJ n.º 2/65	-	VERA GOMES S/A	Reclamante (s)	123 ✓
		JOÃO JOSÉ DA SILVA	Reclamado Cr\$	
JCJ n.º 225/65	-	FRANCISCO FERNANDES DA SILVA	Reclamante (s)	
		FRANCISCO FERNANDES	Reclamado Cr\$	506
JCJ n.º 202/65	-	FRANCISCO ALVES FERNANDES	Reclamante (s)	
		JOÃO FERNANDES DOS SANTOS	Reclamado Cr\$	926
JCJ n.º /	-		Reclamante (s)	
			Reclamado Cr\$	
JCJ n.º /	-		Reclamante (s)	
			Reclamado Cr\$	
JCJ n.º /	-		Reclamante (s)	
			Reclamado Cr\$	
JCJ n.º /	-		Reclamante (s)	
			Reclamado Cr\$	
JCJ n.º /	-		Reclamante (s)	
			Reclamado Cr\$	

Total - Cr\$ 14.222

Visto:

Lawrence Moreira Maranhão
Chefe de Secretaria

CERTIFICO

que, nesta data, recebi da parte Manoel de Jesus
Neto as custas do presente
processo, no valor de Cr\$ 126
em selos federais, os quais devidamente
aposto acima, foram por mim inutilizados
Dou fé.

Nazaré da Mata, 11 de maio de 196 6

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

FEITO, nesta data, o registro das custas
pagas, às 7 fls do livro competente
Nazaré da Mata, 11 de maio de 196 6

[Assinatura]
Encarregado do Serviço

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos
ao Sr. Presidente desta Junta de Conciliação
e Julgamento.

Nazaré da Mata, 11 de maio de 196 6

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE

Nazaré da Mata, 11 de maio de 196 6

[Assinatura]
Juiz Presidente